



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 12797/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Prefeito
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon		
CPF:	075.172.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 949.148,87 (novecentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 949.148,87 (novecentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.954,79 (três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.954,79 (três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e Irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.055 de 03 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02797/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federalivo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 07/06/2013


Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Elisângela Tavares dos Santos

Elisângela TAVARES dos Santos
Gerente de Previdência
CPF: 027.416.084-66
RG: 2245626 SSP PE



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02797/2013)

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02797/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 07/06/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, ____/____/____


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d5ad90f6-9b3c-4124-859b-e37cd4751980

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02797/2013	Data	07/06/2013
Valor consolidado	949.148,87	Valor da prestação inicial	3.954,79
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 07/06/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.264.406/0001-35 Número do acordo: 02797/2013 Data de consolidação do Termo: 07/06/2013
 Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE Data de assinatura do Termo: 07/06/2013
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.055/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) Quantidade de Parcelas: 240
 Competência: Inicial: 01/2012 Final: 10/2012
 Diferença apurada: 860.316,96 Diferença apurada atualizada: 949.148,87
 Valor da parcela na data de consolidação: 3.954,79

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Handwritten signature

Handwritten mark



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	20.534,73	0,56	1.700,28	8,00	1.778,80		24.013,81
02/2012	19.368,49	0,45	1.510,74	7,50	1.565,94		22.445,17
03/2012	22.676,56	0,21	1.716,62	7,00	1.707,52		26.100,70
04/2012	23.020,95	0,64	1.586,14	6,50	1.599,46		26.206,55
05/2012	22.880,55	0,36	1.487,24	6,00	1.462,07		25.829,86
06/2012	22.992,34	0,08	1.476,11	5,50	1.345,76		25.814,21
07/2012	151.268,00	0,43	9.015,57	5,00	8.014,18		168.297,75
08/2012	196.648,52	0,41	10.874,66	4,50	9.338,54		216.861,72
09/2012	197.910,52	0,57	9.755,99	4,00	8.306,70		215.974,21
10/2012	183.016,30	0,59	7.906,30	3,50	6.682,29		197.604,89
TOTAL:	860.316,96		47.030,65		41.801,26		949.148,87

Handwritten signature

Handwritten signature



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35
Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69
Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

Valdelúcia Maria dos Santos

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53

Data: / /

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Data: / /

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Elisângela Tavares dos Santos

Nome: Elisângela Tavares dos Santos
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 027.416.084-66





Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013

Publicada no Quadro de Avisos
da Prefeitura em 03.06.13
POR FERNANDO GONCALVES
Nº 20.601/13

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I – Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II – Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações a Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.



Art. 4º - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d5ad90f6-9b3c-4124-859b-637cd4751980

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Prefeito
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon		
CPF:	075.172.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 2.231.867,80 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2002 a 07/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.231.867,80 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.055 de 03 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

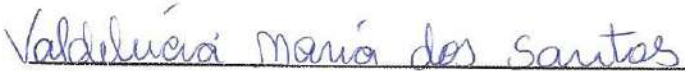
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/01/2014


Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:



Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE



Elisângela Tavares dos Santos
Gerente Previdenciário
CPF: 027.416.084-66
RG: 2245626 SSP PE



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00048/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/01/2014, foi publicado em ____/____/____ no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, ____/____/____


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d5ad90f6-9b3a-4124-859b-e37cd4751980



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
 Acesse em: https://cctec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=dfad90f6-9b3a-4124-859b-e37cd4751980

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00048/2014	Data	12/01/2014
Valor consolidado	2.281.867,80	Valor da prestação inicial	9.507,78
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	28/02/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Mauciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-8
		Conta nº	20902-3

CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-89
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor, e da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, declara o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorrerá a utilização dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora ordenará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu crédito.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/01/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Número do acordo: 00048/2014
Data de consolidação do Termo: 12/01/2014
CNPJ: 10.264.406/0001-35
Data de assinatura do Termo: 12/01/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE
Data de vencimento da 1ª: 28/02/2014
Título: REPARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL Nº 001/2007
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.055/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Competência: Inicial: 01/2002 Final: 07/2004 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 1.098.618,68 Diferença apurada atualizada: 3.428.074,57 Valor pago atualizado: 1.146.206,77
Valor da parcela na data de consolidação: 9.507,78 Valor total reparcelado: 2.281.867,80

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Handwritten signature and initials





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

COMPETÊNCIA	Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do	10/12/2007		NÚMERO DO ACORDO:	DIFERENÇA ATUALIZADA	
			ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)			JUROS
01/2002	54.930,93	0,52	109,40	60.094,44	71,50	82.243,14	197.268,51
02/2002	54.930,93	0,36	108,65	59.682,46	71,00	81.375,51	195.988,90
03/2002	54.930,93	0,60	107,40	58.995,82	70,50	80.318,36	194.245,11
04/2002	54.930,93	0,80	105,76	58.094,95	70,00	79.118,12	192.144,00
05/2002	54.930,93	0,21	105,33	57.858,75	69,50	78.388,83	191.178,51
06/2002	54.930,93	0,42	104,47	57.386,34	69,00	77.498,92	189.816,19
07/2002	54.930,93	1,19	102,06	56.062,51	68,50	76.030,51	187.023,95
08/2002	54.930,93	0,65	100,76	55.348,41	68,00	74.989,95	185.269,29
09/2002	54.930,93	0,72	99,32	54.557,40	67,50	73.904,62	183.392,95
10/2002	54.930,93	1,31	96,75	53.145,67	67,00	72.411,32	180.487,92
11/2002	54.930,93	3,02	90,98	49.976,16	66,50	69.763,21	174.670,30
12/2002	54.930,93	2,10	87,05	47.817,37	66,00	67.813,88	170.562,18
13/2002	54.930,93	2,10	87,05	47.817,37	66,00	67.813,88	170.562,18
01/2004	54.930,93	0,70	89,69	36.363,70	59,50	55.510,34	148.905,02
02/2004	54.930,93	0,61	88,82	37.803,47	59,00	54.713,30	147.447,70
03/2004	54.930,93	0,47	88,03	37.369,51	58,50	53.995,76	146.296,20
04/2004	54.930,93	0,37	67,41	37.028,94	58,00	53.336,72	145.296,59
05/2004	54.930,93	0,51	66,56	36.562,03	57,50	52.608,45	144.101,41
06/2004	54.930,93	0,71	65,38	35.913,84	57,00	51.781,52	142.626,29
07/2004	54.931,01	0,81	63,89	35.095,42	56,50	50.864,93	140.891,36





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3.428.074,57

1.354.481,27

974.974,62

1.098.618,68

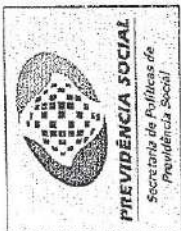
TOTAL:

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	Data de Consolidação do Termo:	10/12/2007	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	10/01/2008	12.096,74	38,93			4.709,26		36,50	Simplex	22.940,19
002	10/02/2008	12.096,74	38,25			4.627,00		36,00	Simplex	22.744,29
003	10/03/2008	12.096,74	37,59			4.547,16		35,50	Simplex	22.552,48
004	10/04/2008	12.096,74	36,83			4.455,23		35,00	Simplex	22.345,16
005	10/05/2008	12.096,74	35,76			4.325,79		34,50	Simplex	22.088,30
006	10/06/2008	12.096,74	34,76			4.204,83		34,00	Simplex	21.844,10
007	10/07/2008	12.096,74	34,05			4.118,94		33,50	Simplex	21.647,93
008	10/08/2008	12.096,74	33,68			4.074,18		33,00	Simplex	21.507,32
009	10/09/2008	12.096,74	33,33			4.031,84		32,50	Simplex	21.370,37
010	10/10/2008	12.096,74	32,74			3.960,47		32,00	Simplex	21.195,52
011	10/11/2008	12.096,74	32,26			3.902,41		31,50	Simplex	21.038,88
012	10/12/2008	12.096,74	31,89			3.857,65		31,00	Simplex	20.900,25
013	10/01/2009	12.096,74	31,26			3.781,44		30,50	Simplex	20.721,02
014	10/02/2009	12.096,74	30,54			3.694,34		30,00	Simplex	20.528,40
015	10/03/2009	12.096,74	30,28			3.662,89		29,50	Simplex	20.408,72
016	10/04/2009	12.096,74	29,66			3.587,89		29,00	Simplex	20.233,17
017	10/05/2009	12.096,74	29,05			3.514,10		28,50	Simplex	20.059,93
018	10/06/2009	12.096,74	28,59			3.458,46		28,00	Simplex	19.910,66
019	10/07/2009	12.096,74	28,28			3.420,96		27,50	Simplex	19.785,07
020	10/08/2009	12.096,74	28,09			3.397,97		27,00	Simplex	19.678,28





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

021	10/08/2009	12.096,74	27,78	3.360,47	26,50	Simplex	19.553,37
022	10/10/2009	12.096,74	27,43	3.318,14	26,00	Simplex	19.422,75
023	10/11/2009	12.096,74	26,91	3.255,23	25,50	Simplex	19.266,72
024	10/12/2009	12.096,74	26,44	3.198,38	25,00	Simplex	19.118,90
025	10/01/2010	12.096,74	25,50	3.084,67	24,50	Simplex	18.900,86
026	10/02/2010	12.096,74	24,53	2.967,33	24,00	Simplex	18.679,45
027	10/03/2010	12.096,74	23,88	2.888,70	23,50	Simplex	18.507,02
028	10/04/2010	12.096,74	23,18	2.804,02	23,00	Simplex	18.327,93
029	10/05/2010	12.096,74	22,65	2.739,91	22,50	Simplex	18.174,90
030	10/06/2010	12.096,74	22,65	2.739,91	22,00	Simplex	18.100,71
031	10/07/2010	15.595,82	22,64	3.530,89	21,50	Simplex	23.238,95
032	10/08/2010	15.649,12	22,59	3.535,14	21,00	Simplex	23.212,95
033	10/09/2010	15.983,68	22,04	3.522,80	20,50	Simplex	23.505,31
034	10/10/2010	16.038,87	21,13	3.389,01	20,00	Simplex	23.313,46
035	10/11/2010	15.776,54	20,14	3.177,40	19,50	Simplex	22.643,96
036	10/12/2010	16.604,56	19,38	3.217,96	19,00	Simplex	23.588,80
037	10/01/2011	16.320,88	18,40	3.003,04	18,50	Simplex	22.898,85
038	10/02/2011	16.357,00	17,46	2.855,93	18,00	Simplex	22.071,20
039	10/03/2011	16.401,02	16,54	2.712,73	17,50	Simplex	22.458,66
040	10/04/2011	16.427,96	15,65	2.570,98	17,00	Simplex	22.228,76
041	10/05/2011	16.473,76	15,11	2.489,19	16,50	Simplex	22.091,84
042	10/06/2011	16.789,32	14,94	2.508,32	16,00	Simplex	22.385,26
043	10/07/2011	16.593,10	14,75	2.447,48	15,50	Simplex	21.991,87
044	10/08/2011	16.710,44	14,33	2.394,61	15,00	Simplex	21.970,81





PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Secretaria de Políticas de
 Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

045	10/09/2011	16.839,87	13,73	2.312,11	14,50	Simplex	21.929,02
046	10/10/2011	16.953,58	13,24	2.244,65	14,00	Simplex	21.885,98
047	10/11/2011	17.060,03	12,65	2.158,09	13,50	Simplex	21.812,57
048	10/12/2011	17.164,06	12,09	2.075,13	13,00	Simplex	21.740,28
049	10/01/2012	17.274,14	11,47	1.981,34	12,50	Simplex	21.652,42
050	10/02/2012	17.381,81	10,97	1.906,78	12,00	Simplex	21.603,22
051	10/03/2012	17.472,53	10,74	1.876,55	11,50	Simplex	21.574,22
052	10/04/2012	17.571,72	10,03	1.762,44	11,00	Simplex	21.460,92
053	10/05/2012	17.667,61	9,64	1.702,19	10,50	Simplex	21.392,58
054	10/06/2012	17.747,13	9,55	1.694,85	10,00	Simplex	21.386,18
TOTAL:		763.746,75		170.759,18			1.146.206,77
TOTAL GERAL:		763.746,75		170.759,18			1.146.206,77

Handwritten signature

Handwritten signature



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35
Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

Data: _/~/_

Assinatura:

[Handwritten signature]

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-09
Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

Data: _/~/_

Assinatura:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

Valdelúcia Maria dos Santos

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53

Elisângela Tavares dos Santos

Nome: Elisângela Tavares dos Santos
Cargo: Gerente Previdenciário
CPF: 027.416.084-66





Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013

Publicando no Quadro de Avisos

da Prefeitura em 03/06/13

Por ERIVANDO GONCALVES

Nº 20.601 Ass. 

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I – Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II – Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

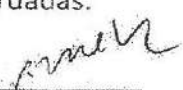
§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações à Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.



Art. 4º - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013


Evandro Mauro Maciel Chacón
Prefeito



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00049/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d5ad90f6-2b3a-4124-8591-9e30cd4751980

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon	Complemento:	Prefeito
CPF:	075.172.204-97	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Complemento:	Diretor Presidente
CPF:	418.431.184-91	Data início da gestão:	02/01/2013
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 23.631,77 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 10/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 23.631,77 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00049/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 13/01/2014

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Gerente Previdenciário
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372897

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Assinado em: 13/01/2014 10:06:50
URL do documento: https://stc.tec.pe.gov.br/ppp/validaDocumento.aspx?documento=da0016-9b3a-4124-859b-e3-cd4751980

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00049/2014	Data	13/01/2014
Valor consolidado	23.631,77	Valor da prestação inicial	984,66
Número prestações	24	Vencimento 1ª prestação	28/02/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6
		Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 13/01/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO FENORIO
 Acesse em: <https://sice.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do Documento: dsad908-9-06-36-9-24-8890-3-1-4473980

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00049/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <http://pccce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d5ad90f6-9b3a-4124-859b-e37cd4751980

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00049/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 13/01/2014, publicado em ___/___/___ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, ___/___/___

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito